



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

EM DATA 30/09/2021

Rayara L. Sousa da Silva
Rayara L. Sousa da Silva
Chefe de Gabinete

Portaria: 008/2021

DISPÕEM SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE QUEIMADA, PARA LIMPEZA DE TERRENOS, BEM COMO A QUEIMA DE LIXO OU DETRITOS EM LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO CURIONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS- PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a queima de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por queimada:

I – utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas e vegetações de quaisquer espécies.

Art. 3º. Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita à penalidade de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo aos ditames da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da prefeita, 30 de setembro de 2021.

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita municipal de Curionópolis/PA